



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “CORREIO DOS AÇORES”

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 9 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Correio dos Açores”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda na Região dos Açores, Continente Português e Comunidades Portuguesas no Estrangeiro.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 23 474, 23 481, e 23 550 datadas respectivamente de 31 de Março, de 8 de Abril e de 5 de Julho de 2000.

O nº 23 481 insere, na página 27ª, o seguinte Estatuto Editorial:

O “Correio dos Açores é um jornal com conteúdo informativo no campo social, económico e político, bem como nas áreas de saúde, ciência, cultura e património, desporto e outra informação genérica, que “respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrimdo ou deturpando a informação.

2 - *Informa o periódico que se edita diariamente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.*

3 - *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Correio dos Açores” é uma publicação portuguesa.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Correio dos Açores” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Correio dos Açores” é uma publicação de âmbito regional.



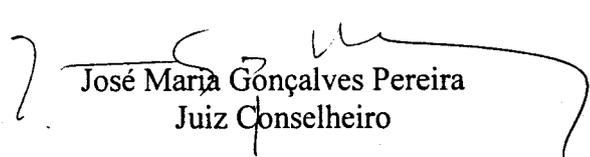
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Correio dos Açores” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC